



# ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



## CONTRATO Nº 0004/2025, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0002/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0001/2025, FORMAÇÃO PARA OS PROFESSORES, DO MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA.

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 82.826.462/000-27, com sede a Rua XV de novembro, 26, em Arroio Trinta - SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **ANTÔNIO SERIGHELLI**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 715.\*\*\*.\*\*\*-87, RG nº 1.913.\*\*\*, residente e domiciliado no Município de Arroio Trinta, e de outro lado a empresa **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI)**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 03.777.341/0112-81, Inscrição Estadual isento, com sede na Rua Antônio Nico Fávero, 255, 89560-000, Centro, Videira, Estado de Santa Catarina, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sra. **ANDREA MENGOLLA SIMIONI**, brasileira, coordenadora de saúde e segurança, inscrita no CPF nº 014.\*\*\*.\*\*\*-51, que de acordo com o processo licitatório nº 0002/2025, dispensa de licitação Nº 0001/2025, doravante denominado o processo e que se regerá pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2491/2023 e pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2540/2024 e demais legislações aplicáveis, celebram o presente Contrato, da seguinte forma:

### CLÁUSULA PRIMEIRA –

**1.1.** Constitui objeto deste contrato **Contratação de curso de formação oferecido pelo Serviço Social da Indústria (SESI) para os professores da Rede Municipal de Ensino de Arroio Trinta/SC, com foco em saúde mental no ambiente educacional, visando capacitar profissionais para lidar com questões relacionadas ao bem-estar emocional e psicossocial no contexto escolar, atendendo as demandas da Secretaria de Educação, conforme descrição abaixo:**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	<b>41110</b> - Assessoria em Saúde Mental. Assessoria em questões relacionadas à saúde mental da organização, com foco na atuação preventiva e educativa, ampliando o acesso ao	h		1	1.848,00	1.848,00



# ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



	<p>atendimento em psicologia aos colaboradores, bem como o encaminhamento e tratamento dos casos. A Assessoria em Saúde Mental é uma solução que contempla o atendimento clínico in company, o report de dados consolidados periodicamente para a empresa e o desenvolvimento e implantação de um plano com ações que contribuam para a manutenção e ampliação do tema na organização. Carga Horária: 8</p>					
2	<p><b>41111</b> - Palestra Saúde Mental. O foco da palestra é sensibilizar os participantes sobre questões relacionadas à saúde mental, buscando diminuir o preconceito associado e reforçado a importância do autoconhecimento e de buscar ajuda sempre que necessário. O objeto é informar sobre o tema, reconhecer a importância de se observar e identificar sinais, além de aprender dicas de como lidar melhor com os desafios, exigências e mudanças no dia a dia e conhecer os canais para procurar ajuda.</p>	h	4	880,00	3.520,00	



# ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



	A palestra tem 01 (uma) hora de duração, no formato online ou presencial, e permite espaço de interação e esclarecimento de dúvidas dos participantes. Será realizada 04 (quatro) palestras com duração de 01(uma) hora cada.					
3	<b>41112</b> - Workshop Saúde Mental para Líderes - 2h. Tem como objetivo sensibilizar e capacitar os líderes no exercício do seu papel em saúde mental, melhorando os canais de escuta e acolhimento dos colaboradores de sua equipe. A metodologia traz conteúdos e atividades interativas que auxiliam o líder a compreender o que é saúde mental, suas relações e impactos no trabalho, conhecer os principais transtornos mentais, reconhecer seu papel na atuação em prol da saúde mental de seu time e conhecer formas de como abordar e encaminhar colaboradores com sinais e sintomas. Duração do Workshop é de 02 (duas) horas e, ao final, os líderes definem uma ação para colocar em prática no seu dia a dia.	h		2	2.310,00	4.620,00
<b>Total (R\$):</b>						<b>9.988,00</b>



# ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

2.1. O presente instrumento, independentemente de sua transcrição, encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Administrativo nº 0002/2025, Dispensa de Licitação nº 0001/2025.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa deste contrato correrá a conta de elementos do Orçamento de 2025, conforme segue:

248 - 1 . 2004 . 12 . 361 . 12 . 2.10 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

## CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E VALOR

4.1. O pagamento será realizado em 04 (quatro) parcelas no valor de R\$ 2.497,00 cada, conforme as ações realizadas e de acordo com o cronograma estabelecido.

4.1.1. Caberá ao Fiscal verificar se o objeto do presente certame, atende a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal.

4.1.2. No pagamento o Município poderá efetuar a retenção de tributos (IR, INSS e ISS) decorrentes de responsabilidade solidária, conforme a legislação tributária aplicável em cada caso. **Neste sentido, pedimos atenção a IN 1.234/12 da RFB sobre o IRRF.** Bem como, informamos que o Município não possui convênio para retenção de PIS, COFINS e CSLL (art. 33 da lei 10.833/03).

4.2. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.4. O objeto deste processo poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 25, da Lei 14.133/21.

4.5. Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação do equilíbrio econômico financeiro do contrato, conforme parâmetros do artigo 135, da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE



# ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



## 5.1 Obrigações da Contratante

Efetuar o pagamento pelos serviços prestados nas condições previstas neste instrumento.

Designar pessoa responsável pelas atividades programadas na empresa, que deverá manter contato com o/a responsável da contratada, facilitando o processo.

## 5.2 Obrigações da Contratada

a) Realizar todas as atividades previstas neste instrumento.

b) Manter sigilo das informações coletadas na CONTRATANTE por prazo indeterminado. A não-observância de quaisquer das disposições de confidencialidade ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA, como também o agente causador ou facilitador, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos e estimados pela CONTRATANTE, inclusive aqueles de ordem moral, bem como à assunção de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo, não sendo aplicado esta disposição para as informações que se tornaram de domínio público, por outro meio de divulgação que não pela CONTRATADA, ou por anuência da empresa CONTRATANTE.

c) Responsabilizar-se pelo seguro de acidentes pessoais e de vida de todos os seus prepostos e colaboradores que participarão na execução dos serviços objeto deste instrumento.

**5.3** - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei nº 14.133/21, garantida previa e ampla defesa em processo administrativo.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

**6.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, Art. 155 a Contratada que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



# ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



**6.2.** De acordo com Art. 156, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, ao recusar-se ou deixar de executar quaisquer dos itens empenhados.

III - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no atraso da execução dos serviços solicitados, por prazo superior a 30 dias ou em casos de rescisão contratual.

IV - impedimento de licitar e contratar;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**6.3.** Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, à esta será aplicada multa de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o total devido, por dia de atraso, limitado ao valor máximo de 10% do valor da parcela inadimplida (considera-se parcela inadimplida a parte não executada do objeto contratado).

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os processos de inspeção dos serviços, verificação e controle a serem adotadas pelo Contratante.

**7.2.** A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

**7.3** Prazo de Entrega: Os serviços serão executados durante a vigência do contrato:

\* Prestação de assessoria em saúde mental com foco preventivo e educativo.

\* Realização de palestra de sensibilização com duração de 1 hora.

\* Workshops de 2 horas para capacitação de professores em práticas de acolhimento e encaminhamento.

\* Fornecimento de relatórios consolidados de dados e implementação de um plano de ações estratégicas.



# ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



**7.4** Local de Entrega: Os serviços serão executados nas dependências da contratante ou remotamente, conforme previamente acordado entre as partes. Secretaria de Educação Rua do Comércio nº 20 Centro Arroio Trinta - SC.

**7.5** Ficam designadas para a fiscalização da execução contratual a Sra. Eroni Schuller Biava, Diretora Pedagógica, e-mail: educa@arroiotrinta.sc.gov.br.

**7.5.1** Os Fiscais serão assessorados tecnicamente, sempre que necessário, pelos profissionais do Município em suas respectivas áreas de atuação.

**7.5.2** Caberá ao Fiscal verificar se o objeto do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

O fiscal do contrato deverá, por ocasião do recebimento:

- a) Verificar o cumprimento das características e especificações constantes no edital e seus anexos, com relação ao produto que estará sendo entregue pela contratada.
- b) Anotar e documentar em registro próprio e circunstanciado todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização e correção das faltas ou defeitos observados.
- c) Cobrar, junto à Contratada, o cumprimento dos prazos bem como todas as demais condições do edital e contrato.

**7.5** De acordo com o Art. 140 da lei 14.133/21, o objeto do contrato será recebido:

II - em se tratando de compras:

- a) provisoriamente no ato da entrega, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente em até 02(dois) dias úteis, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

**8.2.** Este contrato vige da data de sua assinatura até 31/07/2025, podendo ser alterado nos casos previstos da Lei Federal nº 14.133/21, e prorrogado caso não haja a conclusão do objeto.

## **CLÁUSULA NONA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

**9.1.** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES**



# ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



**10.1.** A Contratada assume, como exclusivamente seu, as despesas decorrentes do transporte do objeto assim como, dos funcionários. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros, bem como, pelos seguros de Lei.

**10.2.** Os danos e os prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa a Contratada, sob pena de multa.

**10.3.** O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

**10.4.** O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

**10.5.** A Contratada manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação.

**10.6.** A Contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**10.7.** A contratada se responsabilizará pela substituição de serviços executados fora do padrão de qualidade, sem ônus adicional à Prefeitura.

**10.8.** Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DADOS PESSOAIS**

**11.1** As partes comprometem-se a cumprir suas obrigações, no que couber, ao abrigo da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018).

**11.2** A CONTRATANTE compartilhará com a CONTRATADA os dados pessoais dos indicados (nome, CPF, endereço, escolaridade, e-mail, telefone, dentre outros) elegíveis para a prestação dos serviços contratados, conforme necessidade de cada prestação de serviço, os quais serão utilizados para fins cadastrais e cumprimento de requisitos legais. Os dados pessoais (nome, CPF, endereço, nascimento, e-mail, telefone, dentre outros) de pais ou representante legal do INDICADO compartilhados pela CONTRATANTE, serão utilizados para fins cadastrais,



# ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



atividades extracurriculares, comunicação e para eventuais proposituras de ações judiciais.

**11.3** Os dados não serão transferidos, compartilhados ou cedidos à terceiros, sem instruções prévias da CONTRATANTE. Mediante solicitação da parte CONTRATADA à parte CONTRATANTE, os dados pessoais poderão ser fornecidos à órgãos públicos (Secretarias, Ministérios, AGU/TCU, dentre outros) para cumprimento de exigências intrínsecas aos serviços prestados e ainda ao Departamento Nacional da CONTRATADA, única e exclusivamente para fins de apuração de métricas de desempenho de serviços e recebimento de fomento, sendo vedada sua utilização para quaisquer outros fins.

**11.4** Cada Parte monitorará, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e operadores, com as respectivas obrigações relativas à proteção de Dados Pessoais, bem como implementará, mediante esforço razoável e em conformidade com os controles de Segurança da Informação e com a legislação aplicável, as medidas de segurança adequadas à proteção dos dados pessoais, devendo tratar os Dados Pessoais de forma confidencial e com o mesmo nível de segurança que tratam seus dados e informações de caráter confidencial, ainda que este instrumento venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que deram causa ao seu término ou resolução. Cada Parte é responsável por garantir o exercício e cumprimento dos direitos dos Titulares, em observância à legislação de proteção de dados pessoais. Se uma das Partes receber uma solicitação do Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificara Parte responsável sobre a solicitação do Titular recebida.

**11.5** As Partes comprometem-se em auxiliar uma à outra no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste Contrato. Fica vedada à Contratada a transferência internacional dos dados pessoais compartilhados no âmbito do presente Contrato sem a prévia anuência, por escrito, da Contratante. Na hipótese de incidente de segurança que envolvam dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA informará à mesma (CONTRATANTE), por escrito, em prazo não superior a 36 (trinta e seis) horas.

**11.6.** Com base no objeto deste instrumento e nas premissas das leis de proteção de dados, a CONTRATANTE terá o direito de auditar o tratamento de dados pessoais realizado pela CONTRATADA, que deverá permitir o acesso às suas instalações e assegurar a disponibilidade de documentos, especificações e informações relevantes ao tratamento dos dados pessoais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

**11.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Videira – SC, para dirimir as dúvidas que possam advir da presente contratação, com renúncia expressa, de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Governo Municipal



ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03 cópias de iguais teor, que, depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Arroio Trinta, 08 de janeiro de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA – SC**

CNPJ sob o nº. 82.826.462/000-27

**CONTRATANTE**

ANTÔNIO SERIGHELLI

Prefeito de Arroio Trinta

**SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI)**

CNPJ sob nº. 03.777.341/0112-81

**CONTRATADA**

ANDREA MENGOLLA SIMIONI

**Testemunhas:**

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: